

RESOLUÇÃO Nº 065/2009-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 25/9/2009.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Homologar o Ato Executivo nº 019/2009-CI/CSA e aprovar o projeto pedagógico do Curso de Graduação em Administração Pública – Modalidade à Distância.

Considerando o contido no inciso XXIII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU, de 27-6-2008;

Considerando o conteúdo do **Processo nº 7291/2009**, Projeto Pedagógico do curso de Administração Pública – Modalidade à Distância;

Considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Decreto nº 2.494/98, que regulamenta a oferta da Educação à Distância;

Considerando o Decreto nº 2.561/98, que altera o Decreto nº 2.494/98;

Considerando a Resolução nº 004/2005-CNE/CES, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, bacharelado, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 003/2007-CNE/CES, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências;

Considerando as Resoluções nºs 079/2004-CEP, que fixou as Diretrizes do Ensino de Graduação da UEM;

Considerando a Resolução nº 119/05-CEP, que estabelece as normas para organização e funcionamento de cursos na modalidade a distância;

Considerando a Resolução nº 055/2009-DAD, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Administração Pública – Modalidade a Distância, em sua 540ª reunião de Departamento;

Considerando o Ato Executivo nº 019/2009-CSA, que emite parecer favorável ao Projeto Pedagógico (Currículo do Curso de Administração Pública - Modalidade a Distância, Processo nº 7291/2009-PRO);

Considerando o Ato Executivo nº 020/2009-GRE, que cria e implanta o Curso de Graduação em Administração Pública – Habilitação: Bacharelado, na modalidade de educação a distância;

Considerando a Resolução nº 063/2009-DAD, que aprova a criação do Curso de Administração Pública – Bacharelado – Modalidade a Distância;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 12ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Homologar o Ato Executivo nº 019/2009-CI/CSA e aprovar o projeto pedagógico do Curso de Graduação em Administração Pública, modalidade a distância, conforme Anexos I a IV, e o Regulamento do componente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme Anexo V, que são partes integrantes desta resolução, a vigorar para os alunos ingressantes a partir do segundo semestre de 2009.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 18 de setembro de 2009.

Clóvis de Souza,
Diretor.

ANEXO V

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Título I - DEFINIÇÃO BÁSICA

Capítulo I - Constituição e Objetivos

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão do Curso de Administração Pública (TCC-ADMPU) é atividade curricular indispensável à conclusão do curso de Administração Pública, modalidade de Educação à Distância, desenvolvido mediante coordenação, orientação e avaliação docentes, regendo-se pelas presentes normas, respeitadas aquelas emanadas do Ministério da Educação – Resolução nº 04 de 13/07/2005 - e da Universidade Estadual de Maringá Resolução nº 090/2005-CEP.

Art. 2º - O TCC-ADMPU tem por objetivo básico consolidar os conceitos e estudos desenvolvidos ao longo do Curso no sentido de propiciar:

- I - a dimensão de interdisciplinaridade, ainda que dentro do campo de estudos da Administração Pública;
- II - a aproximação da atividade profissional aos estudos acadêmicos visando a futura atuação profissional no contexto das organizações;
- III - a oportunidade de aprofundar o relacionamento dinâmico teoria/prática desenvolvido ao longo dos estudos do Curso;
- IV - a introdução à vivência profissional, em campo da administração pública e em verdadeiro ambiente de trabalho e atividade social neste ambiente;

Art. 3º - O TCC-ADMPU, visando à abordagem da capacitação descritiva, analítica e crítica, em nível de projeto e na sua execução, tem como características:

- I - A ação da pesquisa caracterizada na revisão teórica que deve fundamentar o objeto de investigação do estagiário;
- II - As ações de diagnóstico, descrição e interpretação de situações, objeto do trabalho proposto, que serão consubstanciadas em relatório de estágio.

Parágrafo 1º - Fica excluída a realização de trabalhos com abordagem caracterizada unicamente pelo cunho de revisão da literatura.

Capítulo II - Características Gerais

Art. 4º - Os objetivos, as características, o estudo propriamente dito, o registro e a comunicação do trabalho realizado, constituem em seu conjunto o campo do TCC-ADMPU, que tem, ainda, como condições para sua realização que o acadêmico esteja matriculado nos Módulos V, VI, VII e VIII.

Art. 5º - O TCC-ADMPU caracteriza-se funcionalmente como um sistema em que interagem:

- I - o Conselho Acadêmico do Curso, como responsável pelos aspectos didático-pedagógicos do TCC-ADMPU, enquanto componente curricular, conforme atribuições vigentes na estrutura da UEM;
- II - o Departamento de Administração (DAD), como executor dos objetivos das atividades do TCC-ADMPU;
- III - a Coordenação do TCC-ADMPU, a quem compete a operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes no âmbito do TCC-ADMPU;
- IV - o professor orientador, na supervisão da elaboração e execução do Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como dos processos de avaliação do TCC-ADMPU;
- V - as organizações, como os entes a propiciarem as oportunidades para realização do TCC-ADMPU nos campos da Administração Pública, caracterizando aspectos específicos dessas organizações ou essas organizações como objeto de estudo;
- VI - o acadêmico matriculado no TCC-ADMPU assumindo, nesta condição, a responsabilidade de cumprir as atividades previstas no Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com este Regulamento e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Curso e aprovados pelo DAD.

Parágrafo 1º - Desde que manifestado por qualquer das partes como imprescindível, poderá o DAD, mediante encaminhamento feito pela Coordenação do Curso, fornecer carta de apresentação para realização do TCC-ADMPU em uma organização específica.

Parágrafo 2º - Qualquer outra forma de compromisso formal para a realização do TCC-ADMPU dependerá dos trâmites determinados pelas normas específicas da UEM.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Capítulo I - Da Organização

Art. 6º - O TCC-ADMPU terá a duração e formas determinadas pelas normas específicas do MEC e pelo projeto pedagógico do curso de Administração e será realizado de conformidade com um Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso elaborado e aprovado segundo as normas específicas deste Regulamento, calendário acadêmico do Curso de Administração Pública e planejamento e mecanismos definidos pelo Conselho Acadêmico do Curso e Coordenação do TCC-ADMPU.

Art. 7º - O DAD, na qualidade de executor dos objetivos do TCC-ADMPU, definirá, dentre os docentes participantes do projeto do curso de Administração Pública, modalidade às distâncias, os docentes que constituirão a Coordenação do TCC-ADMPU.

Parágrafo 1º - A Coordenação do TCC-ADMPU terá um coordenador e um coordenador adjunto, que serão nomeados por resolução do Conselho Acadêmico do Curso de Administração Pública, para um período de dois anos, podendo ocorrer recondução.

Parágrafo 2º - A carga horária dos integrantes da Coordenação do TCC-ADMPU será atribuída pelo DAD em conformidade com a planilha orçamentária definida pelo MEC.

Capítulo II - Das Atribuições dos Participantes

Art. 8º - Compete ao Conselho Acadêmico do Curso de Administração Pública:

- I - emitir parecer sobre o presente Regulamento e suas alterações, encaminhando-as ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);
- II - deliberar sobre a nomeação de integrantes da Coordenação do TCC-ADMPU mediante encaminhamento feito pelo DAD;
- III - subsidiar, no início do módulo, a Coordenação com informações acerca dos alunos matriculados no TCC-ADMPU;
- IV - responder pelos aspectos didático-pedagógicos do TCC-ADMPU enquanto componente curricular, inclusive no que diz respeito aos aspectos relacionados à avaliação do Curso e avaliação Institucional;
- V - deliberar, juntamente como o DAD, sobre casos especiais ou omissos nesse Regulamento, ouvidos a Coordenação, o professor orientador e o aluno do TCC-ADMPU.

Art. 9º - Compete ao Departamento de Administração:

- I - discutir e apresentar parecer sobre o presente Regulamento e suas alterações ao Conselho Acadêmico do Curso de Administração;
- II - definir, dentre os docentes participantes do projeto do curso de Administração Pública, modalidade às distâncias, os docentes que constituirão a Coordenação do TCC-ADMPU e encaminhar os nomes dos integrantes ao Conselho Acadêmico do Curso de Administração para nomeação;
- III - homologar a listagem de alunos do TCC-ADMPU por professor orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras;
- IV - deliberar, juntamente como o Conselho Acadêmico do Curso de Administração, sobre casos especiais ou omissos nesse Regulamento, ouvidos a Coordenação, o professor orientador e aluno do TCC-ADMPU.

Art. 10 - Compete à Coordenação do TCC-ADMPU:

- I - articular com a coordenação do Curso e chefia do Departamento de Administração a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento das atividades do TCC-ADMPU;
- II - responder, perante o DAD, pela operacionalização das atividades do TCC-ADMPU e, perante o Conselho Acadêmico do Curso de Administração, pela efetivação do trabalho obrigatório e curricular dos alunos segundo as normas estabelecidas no presente Regulamento;
- III - fixar o conjunto de atividades em cada período letivo, de forma a compatibilizar as mesmas com o calendário acadêmico da Universidade Estadual de Maringá, critérios de avaliação e demais mecanismos especificados neste Regulamento;
- IV - propor instrumentos de operacionalização e de controle administrativo e pedagógico de forma a assegurar a realização das atividades e objetivos do TCC-ADMPU;
- V - elaborar, mediante informações instruídas pelo Departamento de Administração, Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UEM e Conselho

Acadêmico do Curso de Administração, a relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas;

- VI - responder pelas atividades iniciais do TCC-ADMPU, a cada período, realizando reuniões com os alunos, com o propósito de esclarecer, orientar e encaminhar os alunos quanto às atividades, estabelecimento de uma proposta de trabalho e definição de um professor orientador;
- VII - articular a composição de uma listagem de estudantes por orientador, encaminhando-a para homologação departamental e atribuição de encargos de orientação;
- VIII - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação departamental;
- IX - auxiliar alunos e professores orientadores quanto aos aspectos de realização do TCC-ADMPU, em especial quando houver problemas relacionados com a organização que propicia a oportunidade de estudo;
- X - fixar diretrizes e procedimentos e propor modelos e formulários para o encaminhamento de material de avaliação a cada etapa do TCC-ADMPU;
- XI - presidir as reuniões com alunos e professores orientadores, conforme calendário ou sempre que houver convocação para esclarecimentos acerca de diretrizes, instrumentos e procedimentos sobre as etapas do TCC-ADMPU;
- XII - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e do cronograma de apresentação do TCC-ADMPU, com a homologação do Departamento de Administração, promovendo a correspondente divulgação por meio de editais devidamente datados e assinados;
- XIII - encaminhar a documentação e providenciar o arquivamento dos documentos referentes ao TCC-ADMPU;
- XIV - viabilizar um sistema de avaliação dos resultados do TCC-ADMPU, que compreenda os trabalhos, a orientação dos docentes e as avaliações das bancas examinadoras, de forma a interagir com o Coordenador do Curso de Administração Pública acerca dos objetivos e resultados afetos ao componente curricular.
- XV - subsidiar e encaminhar para deliberação do DAD e Conselho Acadêmico do Curso de Administração, os casos especiais ou omissos nesse Regulamento;
- XVI - coordenar a elaboração e/ou reformulação do Regulamento do TCC-ADMPU;
- XVII - outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo DAD.

Art. 11 - Ao professor orientador compete:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II - estabelecer o Projeto do TCC em conjunto com o orientando;
- III - acompanhar e registrar a execução do TCC-ADMPU, mediante reuniões semanais, orientando o desenvolvimento dos estudos e procedendo à correção de rumos com vista à efetivação do trabalho proposto e cumprimento dos princípios expressos neste regulamento;
- IV - promover as avaliações periódicas em conformidade com o planejamento apresentado pela Coordenação do TCC-ADMPU;
- V - registrar e encaminhar à Coordenação do TCC-ADMPU a nota e o controle de frequência dos alunos em tempo e através de meios, instrumentos e procedimentos próprios;

- VI - tomar ciência das orientações gerais e participar das reuniões com alunos e professores orientadores, conforme calendário ou sempre que houver convocação da Coordenação para esclarecimentos acerca de diretrizes, instrumentos e procedimentos sobre as etapas do TCC-ADMPU
- VII - outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo DAD.

Art. 12 - O aluno obriga-se a:

- I - cumprir as disposições deste Regulamento, bem como diretrizes e procedimentos fixados pela Coordenação do TCC-ADMPU;
- II - comparecer às reuniões com os demais alunos e desenvolver as atividades iniciais do TCC-ADMPU, propostas pela Coordenação com o propósito de esclarecer, orientar e encaminhar os trabalhos, bem como o estabelecimento de uma proposta e definição de um professor orientador;
- III - elaborar o Projeto do TCC, com a orientação e aprovação de um professor; executando-o, bem com as modificações apontadas pelo seu orientador no decurso da realização do trabalho;
- IV - comparecer às reuniões semanais programadas pelo seu professor orientador conforme o calendário de atividades, registrando sua presença em mecanismo próprio, bem como aos encontros quando convocados pela Coordenação do TCC-ADMPU;
- V - observar estrito cumprimento de diretrizes e procedimentos fixados pela Coordenação, bem como ao uso de modelos e formulários para o encaminhamento de material de avaliação a cada etapa do TCC-ADMPU;
- VI - assumir, quando for o caso, o compromisso de absoluto sigilo acerca das atividades e informações obtidas junto às organizações concedentes para a realização do TCC-ADMPU, divulgando nomes e situações somente quando autorizado;
- VII - outros cometimentos correlatos e/ou supervenientes que decorram de decisões do CEP, do Conselho Acadêmico do Curso ou do Departamento de Administração.

Capítulo III - Da implementação do TCC-ADMPU

Art. 13 - O acadêmico somente poderá realizar o TCC-ADMPU ao matricular-se nos Módulos V, VI, VII e VIII do Curso de Administração Pública, para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso I, II, III e IV, respectivamente.

Art. 14 - Para a realização do TCC-ADMPU, o aluno deverá observar as seguintes condições essenciais:

- I - ter professor orientador formalmente designado;
- II - compreender as fases de planejamento e execução, conforme as normas registradas no presente Regulamento e procedimentos especificados pela Coordenação do TCC-ADMPU;
- III - ter o objeto de estudo claramente contextualizado, ações metodológicas e cronograma de execução devidamente registrados no Projeto do TCC apresentado dentro do padrão fixado pela Coordenação do TCC-ADMPU e aprovado pelo professor-orientador.
- IV - buscar por organizações que possam efetivamente proporcionar situações que favoreçam os objetivos do TCC-ADMPU;

Parágrafo Único: O planejamento de ações registrado no Projeto do TCC deve contemplar necessariamente o calendário acadêmico do

Curso de Administração Pública e a programação definida pela Coordenação do TCC-ADMPU.

Art. 15 - A atividade do TCC-ADMPU inicia conforme o calendário acadêmico do Curso e será conduzida pela Coordenação.

TÍTULO III - DA REALIZAÇÃO DO TCC-ADMPU

Capítulo I - Forma do TCC-ADMPU

Art. 16 - A execução do TCC-ADMPU assumirá as seguintes modalidades:

- I - A ação da pesquisa caracterizada na revisão teórica que deva fundamentar o objeto de investigação do estagiário;
- II - As ações de diagnóstico, descrição e interpretação de situações, objeto do trabalho proposto, que serão consubstanciadas em relatório de estágio.

Parágrafo 1º - Em sua essência, o TCC-ADMPU de que trata este artigo, na fase de execução poderá assumir uma das seguintes formas características:

- I - Estágio na organização, estudando-a como tal;
- II - Estágio em grande organização em que o acadêmico centrará seu estudo em um aspecto específico dessa organização;
- III - Estudo teórico tendo por objetivo a Administração Pública, caso em que pode ser transformado em estágio-pesquisa com orientação específica de professor designado pelo DAD, obedecidas às normas aplicáveis aos projetos de iniciação científica e outros projetos de pesquisa.

Parágrafo 2º - Em sua forma, a execução do TCC-ADMPU deverá obedecer à proposta e cronograma estabelecidos no Projeto do TCC, dentro das seguintes etapas:

- I - Pesquisas e Práticas profissionais integradas ao Seminário Temático I da Linha de Formação Específica para a elaboração de um projeto de pesquisa – Trabalho de Conclusão de Curso I;
- II - Pesquisas e Práticas profissionais integradas ao Seminário Temático II da Linha de Formação Específica para a elaboração da Revisão de Literatura – Trabalho de Conclusão de Curso II;
- III - Pesquisas e Práticas profissionais integradas ao Seminário Temático III da Linha de Formação Específica para a elaboração da coleta e análise de dados – Trabalho de Conclusão de Curso III;
- IV - Pesquisas e Práticas profissionais integradas ao Seminário Temático IV da Linha de Formação Específica para a elaboração e apresentação do relatório final – Trabalho de Conclusão de Curso IV.

Parágrafo 3º - fica preservado o direito de solicitação de mudança no Projeto do TCC pelo aluno, com anuência do professor orientador, à Coordenação do TCC-ADMPU mediante justificativa formalizada dentro do prazo máximo de encerramento da etapa II – Pesquisas e Práticas profissionais integradas ao Seminário Temático II da Linha de Formação Específica para a elaboração da Revisão de Literatura;

Parágrafo 4º - fica preservado o direito de o estudante ou o professor solicitarem a mudança de orientação à Coordenação do TCC-ADMPU

mediante justificativa formalizada, dentro do prazo máximo de encerramento da etapa II – Pesquisas e Práticas profissionais integradas ao Seminário Temático II da Linha de Formação Específica para a elaboração da Revisão de Literatura.

Capítulo II - Da Avaliação

Art. 17 - O acadêmico matriculado regularmente e inscrito no TCC-ADMPU será avaliado por módulo, obedecendo ao que segue:

- I - na primeira nota periódica, o acadêmico será avaliado tomando-se por base o Projeto do TCC apresentado dentro do padrão fixado pela Coordenação do TCC-ADMPU – Trabalho de Conclusão de Curso I;
- II - a segunda nota periódica compreenderá a avaliação da Revisão da Literatura ou Fundamentação Teórica – Trabalho de Conclusão de Curso II;
- III - a terceira nota periódica será atribuída à elaboração da coleta e análise de dados – Trabalho de Conclusão de Curso III;
- IV - a quarta e última nota periódica compreenderá a avaliação do trabalho escrito, sistematizado e formatado em conformidade com normas técnicas e padrão fixado pela Coordenação do TCC-ADMPU, bem como apresentação oral do mesmo em defesa pública perante Banca Examinadora – Trabalho de Conclusão de Curso IV;

Parágrafo 1º - As notas periódicas de verificação da aprendizagem obedecerão ao contido nos critérios de avaliação do componente curricular aprovados pelo Departamento e Conselho Acadêmico do Curso de Administração.

Parágrafo 2º - As notas referentes às três primeiras avaliações periódicas serão atribuídas pelo professor orientador ou, excepcionalmente, pela Coordenação, enquanto que as notas referentes à última avaliação periódica serão atribuídas por uma Banca Examinadora.

Parágrafo 3º - Havendo a concordância formalmente manifestada do professor orientador para a defesa do TCC pelo aluno, Banca Examinadora será constituída de, no mínimo, dois professores tendo o orientador como presidente.

Parágrafo 4º - No caso em que o orientador não autorize a submissão do TCC-ADMPU, o aluno, desde que assuma a responsabilidade pelo trabalho apresentado, pode solicitar à Coordenação a composição de uma Banca Examinadora constituída de três professores designados pelo DAD, excluindo-se o professor orientador.

Art. 18 - A defesa pública perante Banca Examinadora ocorrerá em época prevista no calendário do Curso, o qual deverá ser proposto pela Coordenação do TCC-ADMPU, aprovado pelo DAD e divulgado oportunamente.

Parágrafo Único: Não haverá segunda oportunidade, salvo força maior, devidamente justificada em solicitação efetivada junto à Secretaria do Curso, dentro do prazo de 48 horas após a data previamente estabelecida, desde que aceita pela Coordenação do TCC.

Art. 19 - O material escrito referente a quarta e última nota periódica deverá ser entregue na Secretaria do Curso, na data estabelecida no calendário de atividades fixado pela Coordenação do TCC-ADMPU. Os procedimentos deverão ser:

- I) Para avaliação perante a Banca Examinadora:
 - a) entrega, à Secretaria do Curso, de 2 (duas) vias impressas com encadernação em espiral;
 - b) formulário de encaminhamento do professor orientador, manifestando sua anuência ou não quanto à submissão do TCC-ADMPU pelo aluno, visando a avaliação por Banca Examinadora.
- II) Após a apresentação oral e defesa do trabalho escrito perante a Banca Examinadora, o acadêmico providenciará a entrega dos seguintes itens, no prazo de 7 (Sete) dias:
 - a) entrega, à Secretaria do Curso, da versão final em uma via impressa com encadernação em espiral;
 - b) formulário de encaminhamento do professor orientador, ou do presidente da Banca Examinadora na hipótese do Parágrafo 4º do Artigo 17, atestando a implementação das correções determinadas em função da defesa do trabalho escrito;
 - c) entrega de uma via em meio digital contendo o arquivo da versão final do trabalho escrito em sua íntegra.
 - d) (opcional) via impressa da versão final para encaminhamento à organização que propiciou a realização do TCC-ADMPU com rubrica da Coordenação do TCC-ADMPU.

Art. 20 - A aprovação nos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I, II, III e IV exige frequência mínima de 75% e nota mínima 6,0 em uma escala de 0,0 a 10,0.

Parágrafo 1º Nos casos de frequência inferior a 75% é vedado ao estudante a matrícula no Componente Curricular seguinte, bem como a apresentação do trabalho perante a Banca Examinadora.

Parágrafo 2º Nos casos em que o estudante não obtenha a nota mínima para aprovação, as características didático-pedagógicas do componente curricular TCC-ADMPU não permitem a sua reapresentação perante a Banca Examinadora, a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Departamento de Administração e Conselho Acadêmico do Curso de Administração ouvidos a Coordenação do TCC-ADMPU e o professor orientador.